

## DECRETO Nº 1610-03/2023

*Cria o Comitê Interinstitucional para o Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus do Município de Colinas, e dá outras providências.*

**SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, e

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009, e a Portaria GM nº 2778 que revisa a relação de metas, com seus respectivos indicadores e a metodologia para a Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA–VS) a qual integra as metas para controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

**CONSIDERANDO** que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação, em especial, do Município, que possui previsão constitucional para tanto;

**CONSIDERANDO** que os períodos chuvosos e quentes são propícios para a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, sendo necessária a implantação de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

**CONSIDERANDO** que a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* pode permitir o surgimento de epidemia de Dengue, Chikungunya e/ou Zika Vírus, trazendo problemas de saúde pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se criar um fórum apropriado, com o envolvimento dos mais diversos segmentos da sociedade civil, destinada à discussão, elaboração e proposição de medidas de combate ao mosquito *Aedes aegypti*,

### DECRETA

**Art. 1º** Fica criado o Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus do Município de Colinas, com a finalidade de coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate a estas doenças.

**Art. 2º** A principal atividade do Comitê será o acompanhamento e a proposição de ações de mobilização social para prevenção e controle da Dengue,

Chikungunya e Zika Vírus no âmbito do Município.

**Art. 3º** O Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus do Município de Colinas será constituído por membros titulares e suplentes, das seguintes representações:

- I** - Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Habitação;
- II** - Vigilância epidemiológica;
- III** - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- IV** - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- V** - Departamento de Assistência Social;
- VI** - Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serv. Urb. Trans. Mun.;
- VII** - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;
- VIII** – Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga;
- IX** - Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Compete ao Comitê Interinstitucional para o Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus do Município de Colinas:

- I** - propor, monitorar, avaliar e contribuir para a execução das ações de mobilização, combate, controle do mosquito e prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no município;
- II** - definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações referentes ao combate e ao controle do mosquito e à prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no município;
- III** - apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e ao controle da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no município;
- IV** - implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle do mosquito e para prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no município;
- V** - colaborar na elaboração dos Programas Municipais de Combate e Controle do Mosquito e Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus;
- VI** - auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no município;

**VII** - propor medidas aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados para a manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de água, lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

**VIII** - colaborar na identificação de locais de proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e na sua vigilância.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 13 de junho de 2023.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Raquel Andréia Klein Diehl**  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda